



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 35:894, que concede isenção de direitos à batata importada no continente até 31 de Dezembro próximo futuro.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 35:902 — Permite ao Ministro, até 31 de Dezembro de 1947, usar da autorização a que se refere o decreto-lei n.º 31:959, mandado aplicar pelo decreto-lei n.º 32:684 aos militares que nessa data se encontravam em comissão de serviço nas colónias de Macau e Timor (dispensa da prestação das condições gerais e especiais de promoção).

Portaria n.º 11:515 — Dá nova redacção ao artigo 215.º do regulamento de saúde naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 29:809.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:516 — Manda abonar mensalmente, e a partir de 1 de Setembro do corrente ano, uma quantia à Legação de Portugal na China para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado daquela Legação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 35:903 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação e reparação do edifício da secção feminina do Refúgio da Tutoria Central da Infância do Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto-lei n.º 35:894, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 7 do corrente, está escrito:

No artigo 2.º «... aplicam-se à batata importada a partir de 20 de Setembro último...»,

e não:

«... aplicam-se à batata importada a partir de 20 do corrente mês...»,

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Outubro de 1946.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 35:902

O decreto-lei n.º 31:959, de 4 de Abril de 1942, autorizou o Ministério da Guerra, enquanto durassem as circunstâncias de guerra, a dispensar da prestação das condições gerais e especiais de promoção, mediante processo especial, os oficiais que nas colónias desempenhassem determinados cargos e ainda aqueles que, por fazerem parte de forças expedicionárias ou em operações, fosse inconveniente afastar, mesmo temporariamente, do exercício das suas funções. Posteriormente o decreto-lei n.º 32:684, de 20 de Fevereiro de 1943, mandou aplicar o disposto no decreto-lei n.º 31:959 aos militares que se encontravam em comissão de serviço nas colónias de Macau e de Timor, com as quais deixara de haver comunicações. Ambos os diplomas foram mandados aplicar à armada pelo decreto-lei n.º 33:163, de 22 de Outubro de 1943.

Deixaram, porém, de poder aplicar-se, desde que terminaram as circunstâncias de guerra, as disposições especiais contidas nos decretos-leis citados. Mas, para evitar a preterição de militares da armada que regressaram de Macau e não têm tirocínio para o posto imediato, torna-se necessário que essas disposições se mantenham em vigor pelo tempo julgado suficiente, pois só assim será atingido um dos fins a que visavam.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Poderá ser usada pelo Ministro da Marinha, até 31 de Dezembro de 1947, a autorização a que se refere o decreto-lei n.º 31:959, de 4 de Abril de 1942, mandado aplicar pelo decreto-lei n.º 32:684, de 20 de Fevereiro de 1943, aos militares que nessa data se encontravam em comissão de serviço nas colónias de Macau e de Timor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Portaria n.º 11:515

Tendo a experiência mostrado a conveniência e a possibilidade de melhorar o ensino de enfermagem ministrado no Hospital da Marinha;